CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1666 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 45/56

Assunto: Dispõe sobre alteração da Lei n. 40, de 17 de Fevereiro de 1949, criando a taxa de iluminação eletrica para o Distrito de Queiroz.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
23 OUT 1956	25 OUT 1956	25 OUT 1956	

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 950/56

Assunto: Remetendo projeto de lei.

45/56

Em 18 de Outubro de 1956

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, para aprovação dessa Egregia Camara, o anexo projeto de leí dispondo sobre alteração da lei nº 40, de 17 de Fevereiro de 1949, dispondo sobre a criação da taxa de iluminação pública para o Distrito de Novo Cravinhos.

Tem por objetivo principal, o mencionado - projeto estender, ao Distrito de Queiroz, a taxa de iluminação - publica, uma vez que pretendemos por em funcionamento, naquele - distrito, logo no inicio do proximo exercicio um gerador movido a oleo Diesel, cuja taxa, é bem superior a de usina hidraulica.

Alem do mais, estamos majorando a taxa para Novo Cravinnos, a fim de adapta-la as majorações adotadas pela - Companhia Paulista de Força e Luz a partir de 17 de Fevereiro de 1.949.

Aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 45/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 40, de 17 de Fevereiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º - FICA CRIADA, PARA AS SEDES DOS DISTRITOS DE NOVO CRAVINHOS E QUEIROZ, NESTE MUNICIPIO, A TAXA DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA ELETRICA."

ARTIGO 2º - Para as ligações feitas no Distrito de Queiroz, será aplicada a Tabela anexa nº 013/ME-B.

§ Unico - Para o Distrito de Queiroz será exigida a instalação de medidores, cobrando-se o consumo de acordo com a Tabela anexa nº 013/ME-

ARTIGO 3º - No artigo 4º da Lei n. 40, de 17 de Fevereiro de 1949 acrescente-se mais os seguintes paragrafos:-

"§ 4º - É expressamente proibida a exploração de energia eletri por meio de geradores ou semelhantes, dentro dos respectivos distritos de Novo Cravinhos e Queiroz, por particulares, a não ser para uso próp

"§ 5º - É tambem proibido o fornecimento de energia eletrica de um para outro consumidor, quer mediante remuneração, quer gratuitamente

§§ 6º - Verificada qualquer infração dos dispositivos constante dos paragrafos 4º e 5º deste artigo, será aplicada a multa de Cr.$500,0 (quinhentos cruzeiros) a Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dobrando-nas reincidencias.

ARTIGO 4º - As tabelas anexas a Lei n. 40, de 17 de Fevereiro 1949, serão substituidas pela Tabela nº 013/ME-A, anexa a esta lei.

ARTIGO 5º - Todas as veses que a Companhia Paulista de Força e Luz majorar suas tarifas de energia eletrica, fica a Prefeitura autoriz da a proceder o reajustamento das tabelas anexa a presente lei, na mesm proporção, por meio de decreto.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 19 de Outubro de 1956.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA Nº 013/ME-A

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 40, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1949.

TABELA Nº 1

APLICAÇÃO:- Esta Tabela é aplicavel ao fornecimento de energia eletric por um só medidor para iluminação e refrigeração em reside cias e apartamentos particulares, inclusive aparelhos dome ticos, cuja capacidade individual não exceda de 750 Wats.P quenos motores nomofásicos cuja capacidade individual não ceda de 2.c.v. ambem poderão ser servidos por esta tabela.

T A R I F A:-

Por K.W.H. para os primeiros 5 K.W.H. consumidos por aposento e por mes.....Cr.$ 1.51,
Por K.W.H. para os seguintes 75 K.W.H. consumidos - durante o mes.....Cr.$ 1.10.
Por K.W.H. por toda a energia adicional.....Cr.$ 0,81,
Minimo de Cr.$ 3,18.9 por mês, por aposento, nunca menos d 5 aposentos, ou Cr.$ 15,90 para meio kilowat, ou fração in talada, para iluminação e aparelhos domesticos.

DEPOSITOS:-

No ato de solicitar os fornecimentos, o consumidor deposit rá na Prefeitura, como garantia de pagamento de suas conta uma quantia correspondente a 60 dias de consumo estimado.

ALUGUEL DO MEDIDOR:

A Prefeitura fornecerá e instalará um medidor de capacidad adequada a carga ligada, do consumidor pagando neste, um a guel mensal de Cr.$ 5,00 pelos primeiros 15 amperes ou fra ção de capacidade do aparelho medidor monofásico; Cr.$ 6,5 pelos primeiros 15 amperes ou fração de capacidade do apar lho medidor, polifásico, Cr.$ 0,80 para cada 5 amperes de paci a de adicional.

TAXAS E IMPOSTOS:

Todos os impostos, taxas ou contribuições de qualquer natu za já autorizadas ou que venham a ser legalemnte autorizad serão por conta do consumidor.

LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO:

Tanto para ligação, como para religação.....Cr.$ 30,00
Para religação, de instalação desligada por - falta de pagamento.....Cr.$ 30,00

AFERIÇÃO:-

Para qualquer capacidade de medidor.....Cr.$ 50,00.

SEM MEDIDOR

a falta de medidor o calculo para cobrança será feito na n se da carga ligada, supondo-se um consumo de 8 horas diári em 30 dias.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA Nº2

APLICAÇÃO:- Esta Tabela é aplicavel ao fornecimento de energia eletri para iluminação de estabelecimentos comerciais, inclusive aparelhos de tipos comuns, cuja capacidade individual não exceda de 750 Wats. Pequenos motores monofásicos cuja cap cidade nominal não exceda de 2 c.v. poderão ser servidos esta Tabela.

T A R I F A:

Por K.W.H. para os primeiros 50 KWH durante o mês por KWH de carga considerada ou fração..... Cr.$ 1.51.6
Para os seguintes 250 KWH, por KWH consumidos durante o mês, Cr.$ 1.10.2.
Por K.W.H. por toda a energia adicioanl.....Cr.$ 0,81.4
Minimo por mês 500 Wats de carga ligada ou fração-$ 18,00

K.W. CONSIDERADOS

Os KW considerados para os fins de extração de contas, se rão baseados na capacidade total da carga ligada, da seguinte maneira:-
Os primeiros 10 KW ligados - 100% da carga ligada.
Os seguintes 10 KW ligados - 75% da carga ligada.
Os seguintes, todos os KW adicionais ligados- 50% da carg ligada.

ALUGUEL DO MEDIDOR

Prevalece o da tabela 1.

DEPOSITO

Prevalece o da tabela 1.

TAXAS E IMPOSTOS

Prevàlece o da tabela 1.

AFERIÇÃO

Prevalece o da tabela 1.

LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO

Prevalece o da tabela 1.

SEM MEDIDOR

Na falta de medidor o calculo para cobrança será feito na base da carga ligada supondo-se um consumo de 5 horas diárias em 30 dias e exetuando-se os motores para fins comerciais e industriais, aos quais será feita uma estimativa de 10 horas diárias em 30 dias.

TABELA Nº2

APLICAÇÃO:- Esta Tabela é aplicavel ao fornecimento de energia eletrica para iluminação de estabelecimentos comerciais, inclusive aparelhos de tipos comuns, cuja capacidade individual não exceda de 750 Wats. Pequenos motores monofásicos cuja capacidade nominal não exceda de 2 c.v. poderão ser servidos po esta Tabela.

T A R I F A:-

Por K.W.H. para os primeiros 50 KWH durante o mês por KWH de carga considerada ou fração..... Cr.$ 1.51.6

Para os seguintes 250 KWH, por KWH consumidos durante o mês, Cr.$ 1.10.2.

Por K.W.H. por toda a energia adicional.....Cr.$ 0,81.4

Minimo por mês 500 Wats de carga ligada ou fração-$ 18,00.

K.W. CONSIDERADOS

Os KW considerados para os fins de extração de contas, serão baseados na capacidade total da carga ligada, da seguinte maneira:-

Os primeiros 10 KW ligados - 100% da carga ligada.

Os seguintes 10 KW ligados - 75% da carga ligada.

Os seguintes, todos os KW adicionais ligados- 50% da carga ligada.

ALUGUEL DO MEDIDOR

Prevalece o da tabela 1.

DEPOSITO

Prevalece o da tabela 1.

TAXAS E IMPOSTOS

Prevalece o da tabela 1.

AFERIÇÃO

Prevalece o da tabela 1.

LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO

Prevalece o da tabela 1.

SEM MEDIDOR

Na falta de medidor o calculo para cobrança será feito na base da carga ligada supondo-se um consumo de 5 horas diárias em 30 dias e exetuando-se os motores para fins comerciais e industriais, aos quais será feita uma estimativa de 10 horas diárias em 30 dias.

47

TABELA Nº 3

APLICAÇÃO:- Esta tabela é aplicavel ao fornecimento de energia eletri para força motriz, cuja soma das capacidades nominais dos motores est ja compreendida entre 2 c.v. e 10 c.v. inclusive.

TARIFA: -

Por mês por C.V. ligado ou fração.....Cr.$ 21,50 e mais
Por KWH para os primeiros 80 KWH consumidos por mês, por V. ligado ou fração.....Cr.$ 0,50.
Por KWH para os seguintes 50 KWH consumidos durante o mês por C.V. ligado ou fração.....Cr.$ 0,40.
Por KWH, para toda a energia adicional.Cr.$ 0,35.

ALUGUEL DO MEDIDOR:-
Prevalece o da tabela 1.

DEPOSITO:- No ato de solicitar o fornecimento, o consumidor depositár na Prefeitura como garantia do pagamento de sua conta a q tia de Cr.$ 200,00 correspondente a cada C.V. ou fração d C.V. ligado.

TAXAS E IMPOSTOS
Prevalece o da tabela 1.

LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO
Prevalece o da tabela 1.

AFERIÇÃO:- Prevalece o da tabela 1.

SEM MEDIDOR:-
Na falta de medidor, o calculo para cobrança será feito n base da carga ligada, supondo se um consumo de 10 horas d árias em 30 dias.

TABELA Nº 4

APLICAÇÃO:- Esta Tabela é aplicavel a qualquer instalação eletrica para força motriz, para carga superior a 10 C.V. exclusivament a medidor sujeitando-se o consumidor, a colocação de trans- formador por sua conta correspondente a carga desejada.

TARIFA:

Por mes por C.V. ligado ou fração.....Cr.$ 23,50 e mais:
Por KWH para os primeiros 80 KWH consumidos durante o mes por C.V. ligado ou fração.....Cr.$ 0,50.
Por KWH para os seguintes 50 KWH consumidos durante o mês por C.V. ligado ou fração.....Cr.$ 0,40.
Por KWH para toda a energia adicional..Cr.$ 0,35.

ALUGUEL DO MEDIDOR:-
Prevalece o da tabela 1.

DEPOSITO:- Prevalece o da tabela 3.

TAXAS E IMPOSTOS:- Prevalece os das tabelas anteriores.

LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO:-Prevalece o da tabela 1.

SEM MEDIDOR:- Na falta do medidor o calculo para cobrança será feita na base da carga ligada, supondo-se um consumo de 10 horas diárias em 30 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 19 de Outubro de 1956.

NESTOR DE BARROS - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA Nº 013/ME-P

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º da Lei nº_____.

TABELA Nº 1 - TARIFA DE ILUMINAÇÃO

A) - Para carga até 1.000 Wats Luz, aquecimento, força monofásica até 2 c.v. ou qualquer aplicação de eletricidade.

a) - Cr.$40,00 por mês pelos primeiros 12 KWH ou menos.
b) - Cr.$ 2,60 por KWH pelos seguintes 18 KWH.
c) - Cr.$ 2,30 " " " " 20 KWH.
d) - Cr.$ 2,00 " " " " 50 KWH.
e) - Cr.$ 1,30 " " " " 100 KWH.
f) - Cr.$ 1,00 por toda a energia adicional.

B) - Para carga até 2.000 WATS.

a) - Cr.$80,00 por mês pelos primeiros 12 KWH ou menos
b) - Cr.$ 2,30 por KWH pelos seguintes 18 KWH.
c) - Cr.$ 2,00 " " " " 30 KWH.
d) - Cr.$ 1,80 " " " " 80 KWH.
e) - Cr.$ 1,00 " " " " 160 KWH.
f) - Cr.$ 0,80 por toda a energia adicional.

C) - Para carga acima de 2.000 Wats.

a) - Cr.$ 120,00 por mês pelos primeiros 12 KWH ou menos
b) - Cr.$ 2,20 por KWH pelos seguintes 28 KWH.
c) - Cr.$ 2,00 " " " " 60 KWH.
d) - Cr.$ 1,30 " " " " 100 KWH.
e) - Cr.$ 0,90 " " " " 200 KWH.
f) - Cr.$ 0,70 por toda a energia adicional.

TABELA Nº 2 - TARIFA INDUSTRIAL - (Motores de qualquer capacidade)

a) - Cr.$ 15,00 de minimo morto por C.V. ligado ou fração.
b) - Cr.$ 1,30 por KWH para os primeiros 50 KWH consumidos.
c) - Cr.$ 0,80 por toda a energia adicional.

TABELA Nº 3 - TARIFA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

a) - Cr.$ 0,50 por Wats mês de capacidade da lampada.

TABELA Nº 4 - TABELA P/FORNECIMENTO DE ENERGIA SEM MEDIDOR

PARA ILUMINAÇÃO - Cr.$ 0,80 por WATS-MÊS de capacidade dalampada.
PARA AQUECIMENTO- Cr.$ 0,30 por WATS-MÊS de capacidade do aparelho.
PARA RADIO - Cr.$ 0,50 por WATS-MÊS de capacidade do aparelho tomando-se por base uma lampada de 60 WATS.
PARA FORÇA MOTRIZ-Cr.$ 0,30 por WATS-MÊS de capacidade do motor - (1 c.v. corresponde a 736 wats.).

DEPOSITOS:- Prevalece o da Tabela nº 013/ME-A
ALUGUEL DO MEDIDOR :- Prevalece o da Tabela nº 013/ME-A
TAXAS E IMPOSTOS :- Todos os impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser legalmente autorizadas, serão por conta do consumidor.
LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO:- Prevalece o da Tabela nº 013/ME-A
AFERIÇÃO :- Prevalece o da Tabela nº 013/ME-A.

NOTA:- A Prefeitura a titulo precário iniciará o fornecimento de energia eletrica, diariamente das 18 horas às 23 horas, com excessão dos sabados e domingos, quando irá até às 24 horas, podendo este horário ser alterado pela Prefeitura de acordo com a estação do ano. Qualquer infração dos dispositivos desta Tabela, aplica-se a multa prevista no § 6º do Artigo 4º da Lei nº_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 19 de Outubro de 1956.

NESTOR DE BARROS - PREFEITO MUNICIPAL.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Projeto de lei 45/56

O projeto lei em referencia altera a Lei nº 40, de 17 de Fevereiro de 1949, que instituiu a Taxa de energia eletrica para o Distrito de Novo Cravinhos, e estende a criação daquela Taxa ao Distrito de Queiroz.

Referido projeto lei, elaborado dentro das normais constitucionais, deve ser aprovado por esta Comissão, e pelo nobre plenário, após houvir a douta Comissão de Finanças e Orçamentos.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Relator

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

.....

Parecer nº. ao Projeto de Lei nº 45/56 que dispõe sobre alteração da Lei nº 40 de 17 de Fevereiro de 1.949, criando a taxa de iluminação eletrica para o distrito de Vila-Queiróz.

.....

A simples leitura da justificativa em anexo, põe em evidencia a necessidade da proposição em apreço.

A instalação da eletricidade na séde do distrito de Vila-Queiróz, é sem duvida, um grande melnoramento a que fazem júz osseus habitantes. Para tanto, a municipalide tem que estabelecer as bases de preços para o consumo do kilowat para iluminação e energia eletrica.

A revisão das tarifas foi feita com muito critério, pelo que esta Comissão de Finanças e Orçamento se declara favoravel ao presente Projeto de Lei, recomendando ao plenario sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1.956.

O relator:- Eduardo V. Almeida

De acôrdo:-